

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 5	
RESOLUÇÃO 01.....	
RESOLUÇÃO 2	
RESOLUÇÃO 03	

OUTROS

ANEXOS	
--------------	--

PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 067/2021.....	
--	--



RESOLUÇÃO 5



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento Geral do Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Santo - Bahia, Gestão 2022/2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Monte Santo/BA, em Reunião Ordinária realizada no dia 12/01/2022, através de videoconferência pela plataforma do Google Meet, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 05/97 e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando a determinação proferida no subitem 9.6 do Acórdão do TCU nº 2.809/2009-TCU;

Considerando a Resolução CNAS nº 237/2006 que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

Considerando a Resolução CMAS nº 04/2022, que constitui comissão responsável pelo processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Santo-BA, gestão 2022/2024;

E, Considerando ainda, o Caderno de Orientações CNAS - Processo Eleitoral, que tem por objetivo contribuir para melhores resultados nos processos de eleição dos representantes da sociedade civil nos Conselhos em todo o território nacional, de modo a dar uma unidade nacional nesse processo de escolha.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o presente regulamento da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Monte Santo/BA, gestão 2022/2024.

Art. 2º - A assembleia de eleição destinar-se-á a escolha dos representantes da sociedade civil organizada, que será realizada no dia 09/02/2022, às 14h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Teixeira de Freitas, nº 120, Centro – Monte Santo/BA.

Parágrafo Único - O processo da Assembleia da Sociedade Civil se dará conforme calendário do processo eleitoral do Anexo VII.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

{ 1 }



MUNICIPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS**

IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 3º Para composição do CMAS a sociedade civil organizada é representada por três seguimentos: representantes de usuários ou organizações de usuários de assistência social, representantes de entidade e organizações de assistência social, representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

§ 1º - Consideram-se representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§ 2º - São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações comunitárias ou de moradores, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

I- Fica assegurada no segmento dos representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 5º, § 3º da Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015.

§ 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, com observância das seguintes características:

I – Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II – Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social,

III - Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 4º - Consideram-se representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, observando os seguintes requisitos:

I - tem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

(2)



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS**

- II - defende direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III- propõe-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV - tem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- V- não é representação patronal ou empresarial.

Art. 4º - Será admitido a inscrição de representantes na qualidade de pessoa física em consonância com as normas de enquadramento aplicado aos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários de usuários de assistência Social.

§ 1º - Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 2º- Os trabalhadores do SUAS são profissionais de nível fundamental, médio e superior vinculados às equipes de referências definidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Art. 5º - Para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2022-2024, serão eleitas 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I - 01 (um) representante dos usuários;
- II - 02(dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- III – 01 (um) representante de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

DA HABILITAÇÃO

Art. 6º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social, e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS que atuam em âmbito municipal.

§ 1º Serão consideradas de âmbito municipal, entidades e organizações de assistência social, e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, construídas e em funcionamento há no mínimo dois anos no municipal de Monte Santo/BA.

§ 2º Serão considerados de âmbito municipal os representantes de usuários da assistência social, vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no município de Monte Santo/BA, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

Art. 7º - Para a habilitação, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

{ 3 }



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS**

Art. 8º - Os representantes de organizações de usuários, as entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS no ato do pedido de habilitação devem indicar a sua condição enquanto candidato(a) e/ou eleitor(a).

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 9º - Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I- Para as entidades e organizações de assistência social, organizações de usuários da assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS constituídas juridicamente:

a. requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelo candidato/eleitor designado, indicando o seu segmento, conforme Anexo I desta Resolução.

b. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c. cópia da ata de eleição da atual diretoria;

d. declaração de funcionamento, conforme Anexo IV desta Resolução devidamente assinada pelo representante legal;

e. cópia do Estatuto Social da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

f. cópia de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita no processo eleitoral.

II- Para os representantes de usuários (pessoa física) da assistência social:

a. requerimento de habilitação, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente preenchido indicando a condição de candidato e/ou eleitor;

b. comprovante de vínculo com os serviços/projetos/programas da assistência social expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo V.

c. cópia da Identidade, CPF e comprovante de residência dos candidatos/eleitores designado.

V- para os representantes (pessoas físicas) dos trabalhadores do SUAS:

a. requerimento de habilitação, conforme Anexo III desta Resolução, devidamente preenchido indicando a condição de candidato e/ou eleitor;

b. comprovante de atuação e vínculo institucional com órgãos públicos ou privado que executam a política de assistência social expedida pelo órgão empregador, conforme Anexo VI.

c. cópia da Identidade, CPF e comprovante de residência dos candidatos/eleitores designado.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

[4]



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS**

Art. 10º - A documentação necessária para a habilitação, deverá ser encaminhada à comissão eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Teixeira de Freitas, nº 120, Centro – Monte Santo/BA no período de 20 a 25/02/2022, das 08h00min às 14h00min.

DA HOMOLOGAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Art. 11º - Terminado o prazo de requerimento de habilitação, a comissão eleitoral analisará os documentos e publicará a relação dos habilitados se, ainda, os não habilitados a participarem do pleito.

§ 1º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição no prazo de 48 horas.

I - os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivo em seu pleito e apresentado por meio de documento oficial encaminhado à comissão eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social no endereço e horários citados do art. 9º, desta resolução.

II- Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

III - Só serão julgados os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 2º A Comissão Eleitoral adotará os procedimentos de apuração dos fatos, concluirá o julgamento dos recursos apresentados e publicará o resultado da análise no Diário Oficial do Município.

Art. 12º - O Ato de Homologação da relação dos habilitados, será publicado no Diário Oficial do Município.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O COVID-19

Art. 13º - Serão adotadas as seguintes medidas de segurança:

I- o local de realização da assembleia de eleição será higienizado conforme protocolo do Ministério da Saúde antes e depois do evento.

II- não será permitido a entrada de pessoas, ainda que sejam, eleitores e candidatos sem o uso de máscara facial.

III- o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel, a ser disponibilizado no local de votação, antes e depois da votação e da assinatura da lista de votação.

V- é obrigatório o distanciamento social, inclusive para os membros da comissão eleitoral e da mesa coordenadores.

ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 14º - A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembleia pela presidência do Comissão.

§2º Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

(5)



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS**

Art. 15º - Para a instalação da Assembleia de Eleição à presidência do Comissão terá como atribuições:

I- apresentaras entidades e organizações, os representantes dos usuários e dos trabalhadores do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para a participação do pleito;

II- coordenar o processo de composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta a por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo um de cada segmento, não candidatos (as) ao pleito;

III- disponibilizar os materiais necessários à realização da assembleia à mesa coordenadora de eleição;

a- cédulas de votação devidamente assinada por 3 (três) membros da comissão eleitoral;

b- lista de eleitores habilitados;

c- mapa de apuração de votos;

d- canetas e almofadas para carimbo.

Art. 16º - A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I – fazer a leitura desta resolução aprovada previamente pela plenária do CMAS;

II- conferir se o candidato/eleitor, ou seu procurador encontra-se devidamente habilitado para votar;

III- proceder à apuração de votos provenientes das urnas de votação;

IV- decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMAS sobre a matéria;

VII - declarar os candidatos eleitos e suplência para os três segmentos.

Art. 17º - Participarão do processo os segmentos habilitados para concorrer e os devidamente credenciados para votar.

§ 1º - Serão votadas os candidatos indicados pelas entidades e os candidatos representantes de usuários de assistência social e dos trabalhadores dos SUAS.

§ 2º - Somente poderá votar após sua identificação:

I – O candidatos/eleitores com habilitação deferida indicado por entidades junto à Comissão de Eleitoral nos termos do art. 3º desta Resolução, ou

II – Os candidatos/eleitores representantes dos usuários, bem como, os representantes dos trabalhadores do SUAS.

Art. 18º - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.



MUNICIPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS**

Art. 19º – Será solicitado ao Ministério Público à indicação de um representante, para que fiscalize o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Santo/BA.

Art. 20º - As cédulas de votação serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão de Eleitoral.

Art. 21º - O voto será secreto e depositado em urna específica, conforme o segmento, destinada exclusivamente para este fim.

Art. 22º - As cédulas de votação listarão todas as entidades e pessoas físicas habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 5º deste regulamento.

§ 1º - Cada segmento terá cédulas de votação específicas que serão previamente aprovadas pela comissão eleitoral.

§ 2º - Os segmentos serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos(as) de seu segmento.

§ 4º - Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 23º. Serão consideradas nulas as cédulas:

I - que contenham o voto em número maior que 2;

II - que não correspondam ao modelo oficial;

III - que estiverem em branco;

IV – que expressar dúvida na escolha.

Art. 24º - A apuração será realizada pela Mesa Coordenadora Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão eleitoral do CMAS.

Art. 25º - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número por segmento, serão proclamados eleitos para compor o Conselho para o biênio 2022/2024.

§ 1º - Caso não exista candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas ao segmento, as vagas serão direcionadas para outros segmentos eleitos para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate será considerada eleito a entidade com fundação mais antiga, ou no caso de pessoa física será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º - Os Segmentos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

(7)



MUNICIPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS**

§ 4º - Os Segmentos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 26º - Terminada a votação, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata de resultado, contendo a relação dos representantes ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e entidade e organização de trabalhadores do SUAS eleitos.

Art. 27º - A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará ao Secretário de Assistência Social a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 28º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Monte Santo/BA, 19 de janeiro de 2022.

Azilda Maria Silva Costa Ribeiro
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

(8)



RESOLUÇÃO 01



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o Plano de Ação do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2022 e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Monte Santo/BA, em Reunião Ordinária realizada no dia 12/01/2022, através de videoconferência pela plataforma do Google Meet, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 05/97 e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.968, de 18 de agosto de 2016, que dispõe sobre o sistema de transferência direta, regular e automática de recursos financeiros consignados no Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 123, de 18 de agosto de 2016, que dispõe sobre normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 177, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS do Estado da Bahia e dá outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem ressalvas, o Plano de Ação do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2022, conforme detalhamento abaixo:

Parágrafo 1º - Quanto à previsão de atendimento físico dos Serviços Socioassistenciais:

Bloco	Componentes	Público	Prev. Atendimento
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	Família Referenciada	13.000
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares	630
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias	630



MUNICIPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS**

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BE-BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade	1500
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	Famílias e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos	50
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	MSE - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	20

Parágrafo 2º - Quanto à previsão das metas financeiras:

Bloco	Componentes	Repasso mensal
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	R\$ 6.750,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	R\$ 5.418,00
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	R\$ 5.760,00
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	MSE - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC	R\$ 1.540,00
BLOCO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	BE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 850,00

Parágrafo 3º - Resumo Executivo

ITEM	VALOR (R\$)
Valor Total previsto a ser repassado pelo FEAS (anual)	243.816,00
Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anual)	1.153.200,00
Recursos a serem transferidos pelo FNAS (anual)	2.283.313,67
Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício	3.680.329,67

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Monte Santo/BA, 19 janeiro de 2022.

André Maria Silva Costa
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

(2)



RESOLUÇÃO 2



MUNICIPIO DE MONTE SANTO - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Monte Santo/BA, em Reunião Ordinária realizada no dia 12/01/2022, através de videoconferência pela plataforma do Google Meet, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 05/97 e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

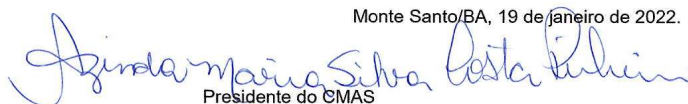
CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem ressalvas, a reprogramação de Saldo dos recursos não executados registrados em 31/12/2021 nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social transferidos, a título de cofinanciamento pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Monte Santo/BA, 19 de janeiro de 2022.


Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO 03



MUNICIPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Monte Santo/BA, em Reunião Ordinária realizada no dia 12/01/2022, através de videoconferência pela plataforma do Google Meet, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 05/97 e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

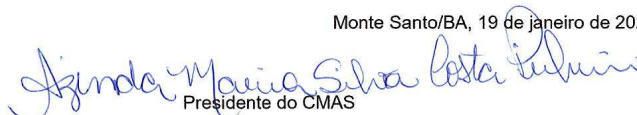
CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem ressalvas, a reprogramação de Saldo dos recursos não executados registrados em 31/12/2021 nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social transferidos, a título de cofinanciamento pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Monte Santo/BA, 19 de janeiro de 2022.


Presidente do CMAS



ANEXOS



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS**

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
(Organizações Constituídas Juradamente)**

À Comissão Eleitoral,		
Fundamentado no disposto no art. 8º desta Resolução, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS de Monte Santo/BA, junto à Comissão Eleitoral.		
1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		
1.1 - NOME DA ENTIDADE (RAZÃO SOCIAL):		
1.2 - CNPJ.:	1.3 - DATA DE FUNDAÇÃO:	
2 – ENDEREÇO		
2.1 - RUA:	2.2 Nº:	
2.3 - BAIRRO:	2.4 – CIDADE:	2.5 – UF:
2.6 – E-MAIL:	2.7 - TELEFONE:	
3 – PRESIDENTE(REPRESENTANTE LEGAL)		
3.1 – NOME:		
3.2-DOCUMENTO (RG):	3.3 - CPF	3.4 – D.E NASCIMENTO
3.5 – ENDEREÇO:		
		3.5 - TELEFONE:
4 HABILITAÇÃO	4. 1 - CONDIÇÃO: ELEITORA () CANDIDATA ()	
4.2 - SEGMENTO: () ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL () ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DO SETOR () ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SUAS		
5 – CANDIDATO/ELEITOR DESIGNADO		
5.1 – CARGO NA ENTIDADE:		
5.2 – NOME:		
5.3- DOCUMENTO (RG)	5.4 - CPF	5.5 – D.E NASCIMENTO
5.6 – ENDEREÇO:		
		5.7 - TELEFONE:
ASSINATURA DO CANDIDATO/ ELEITOR		
_____, ____/____/2022		



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL Local e Data
ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
(Representantes de Usuários de Assistente Social)

A Comissão Eleitoral,		
Fundamentado no disposto no art. 8º desta Resolução, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS de Monte Santo/BA , junto à Comissão Eleitoral.		
1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DE USUÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.1 – NOME:		
3.2-DOCUMENTO (RG):	3.3 - CPF	3.4 – D. DE NASCIMENTO
3.5 – ENDEREÇO:		
		3.5 - TELEFONE:
☐ Beneficiárias (os) do Auxílio Brasil ☐ Beneficiária(o) ou família de beneficiárias(os) do BPC – Benefício de Prestação Continuada ☐ Usuária(o) de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica ☐ Usuária(o) de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial ☐ Representante de fórum ou coletivo de usuários ☐ Outros. Quais? _____		
4 – HABILITAÇÃO	4. 1 - CONDIÇÃO: ELEITOR(A) () CANDIDATO(A) ()	
ASSINATURA DO CANDIDATO/ELEITOR _____, ____/____/2022 Local e Data		

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

(10)



MUNICIPIO DE MONTE SANTO - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS

ANEXO III
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
(Representante dos Trabalhadores do SUAS)

À Comissão Eleitoral,		
Fundamentado no disposto no art. 8º desta Resolução, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS de Monte Santo/BA, junto à Comissão Eleitoral.		
1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS		
1.1 – NOME:		
3.2-DOCUMENTO (RG):	3.3 - CPF	3.4 – D. DE NASCIMENTO
3.5 – ENDEREÇO:		
		3.5 - TELEFONE:
VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
CRAS CREAS Programa Auxílio Brasil/CadÚnico Equipe de Gestão		
Outros _____		
Entidades ou organização de assistência social		
Nome da Entidade: _____		
4 – HABILITAÇÃO	4. 1 - CONDIÇÃO: ELEITOR (A) () CANDIDATO(A) ()	
ASSINATURA DO CANDIDATO/ELEITOR _____, ____/____/2021		
Local e Data		

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

{ 11 }



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização), com sede (endereço), na cidade de Monte Santo/BA, CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros: ____ de acordo com ata de eleição e posse.

(Assinatura do Representante Legal)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

{ 12 }



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS

ANEXO V
COMPROVANTE DE VÍNCULO COM OS SERVIÇOS/PROJETOS/PROGRAMAS DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.1 – NOME COMPLETO:		1.2 – NIS.
1.3-DOCUMENTO (RG):	1.4 - CPF	1.5 – D. DE NASCIMENTO
2. – ENDEREÇO:		3. - TELEFONE:
4. -VINCULO COM SERVIÇOS/PROJETOS/PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
☐ Beneficiárias(os) do Programa Auxílio Brasil		
☐ Beneficiária(o) ou família de beneficiárias(os) do BPC – Benefício de Prestação Continuada		
☐ Usuária(o) de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica		
☐ Usuária(o) de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial		
☐ Representante de associação comunitária ou de moradores		
☐ Representante de fórum ou coletivo de usuárias(os)		
☐ Outros. Quais? _____		
_____ ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA		
_____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA /CARGO		
Monte Santo/BA, ____ / ____ /2022		

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

{ 13 }



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS

(colocar em papel timbrado da organização)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO E VÍNCULO INSTITUCIONAL

Declaro, para os devidos fins, que o (a) servidor (a) _____ (nome do/a
servidor/a), matrícula nº. _____, CPF nº. _____, exerce o cargo
de _____ (especificar o cargo), com a(s) função/funções de
_____ (especificar a(s) função, nesta instituição desde
_____/_____/_____, até a presente data (informando data de admissão até a data atual do
cargo/função descritos).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 120 – CENTRO – MONTE SANTO

(14)

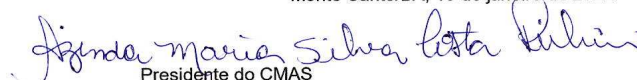


MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO -
CMAS

ANEXO VII
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Data	Ato
Até 25/01/2022	Requerimento para habilitação de candidatos de eleitores e candidatos, juntamente com a respectiva pessoa física designada, junto ao CMAS.
26/01/2022	Análise dos requerimentos pela Comissão Eleitoral
26/01/2022	Publicação dos candidatos e eleitores habilitados e, ainda, os não habilitados(as) a participarem do pleito.
27 e 28/01/2022	Recursos à comissão eleitoral contra as decisões de habilitação
31/01/2022	Publicação do resultado do julgamento dos recursos apresentados.
31/01/2022	Homologação dos candidatos e eleitores habilitados a participarem da Assembleia do Processo Eleitoral.
09/02/2022	Assembleia (fórum) de Eleição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social
10 e 11/02/2022	Recursos à comissão eleitoral contra o resultado do Assembleia (fórum) Eleição.
14/02/2022	Nomeação dos conselheiros eleitos
16/02/2022	Posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes

Monte Santo/BA, 19 de janeiro de 2022.


Presidente do CMAS



HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 067/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2021

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de mobiliários escolares, conjunto do aluno, cadeira universitária, conjunto do professor, mesa acessível, conjunto refeitório, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas disposta Termo de Referência, ANEXO I deste Edital

Valor Global: R\$ 2.073.500,00 (Dois Milhões Setenta e Três Mil e Quinhentos Reais), para o Lote 01.

Recurso Orçamentário:

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

Empresa com Preço Registrado: A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

CNPJ Nº: 08.588.004/0001-44

Data de Assinatura: 31/12/2021

Prazo e Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13.

Prefeita Municipal: Silvania Silva Matos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de mobiliários escolares, conjunto do aluno, cadeira universitária, conjunto do professor, mesa acessível, conjunto refeitório, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas disposta Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, em favor da pessoa jurídica de direito privado, **A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.588.004/0001-44, com o valor global estimado de R\$ 2.073.500,00 (Dois Milhões Setenta e Três Mil e Quinhentos Reais), para o Lote 01.

Monte Santo – Bahia, 31 de dezembro de 2021.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com